

PORTARIA Nº 091, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a anulação da concessão de estabilidade econômica ao servidor **Ronaldo Custodio da Silva**, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 005/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), bem como nos princípios constitucionais da legalidade, autotutela administrativa, moralidade e interesse público, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 039/2025, que apura a regularidade da concessão da vantagem de estabilidade econômica ao servidor **Ronaldo Custodio da Silva**;

CONSIDERANDO as conclusões constantes do Relatório Final da Comissão Processante, que apontou a ausência de requisitos legais para a concessão da vantagem, a inexistência de processo administrativo prévio e a inconstitucionalidade da norma municipal que lhe deu respaldo;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município, que opinou pela anulação do ato concessório por vício de legalidade, sem prejuízo da presunção de boa-fé do servidor quanto aos valores já percebidos;

CONSIDERANDO que, embora regularmente notificado, o servidor permaneceu inerte, tendo sido nomeada defensora dativa para assegurar o contraditório e a ampla defesa, cuja manifestação foi devidamente considerada no curso do processo;

RESOLVE:

Art. 1º Fica anulada, por vício de legalidade, a concessão da vantagem de estabilidade econômica ao servidor **Ronaldo Custodio da Silva**, titular do cargo efetivo de Ajudante Geral, concedida vide Portaria nº 114, de 20 de dezembro de 2024.

Art. 2º Determina-se à Secretaria Municipal de Administração a adoção das providências cabíveis para ratificar a exclusão da referida vantagem da folha de pagamento do servidor, conforme já determinado pelo Decreto nº 050/2025 e seus atos prorrogadores.

Art. 3º Declara-se que os valores percebidos pelo servidor a título de estabilidade econômica não estão sujeitos à devolução, em razão da presunção de boa-fé e da ausência de má-fé comprovada.

Art. 4º Determina-se que seja dada ciência formal ao interessado e a defensora dativa constituído, com o devido registro nos autos do Processo Administrativo nº 039/2025, bem como a parte poderá fazer vista no setor pessoal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 04 de Agosto de 2025

Marleide Barbosa de Oliveira
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE

CANARANA
RENOVANDO HISTÓRIAS, CONSTRUINDO O FUTURO